



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 49/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2024, QUE
“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, versa sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é regulamentar as normas de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes no município, estabelecendo as diretrizes e mecanismos de execução dessa política, em consonância com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O projeto estabelece também as regras e princípios do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com suas atribuições, composição e mandato e versa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho, a quem cabe, exclusivamente, a gestão e aplicação dos recursos.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, este busca *“garantir que os direitos assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente sejam plenamente respeitados e implementados em nosso município”* e, com isso a pretensão é *“não apenas prevenir situações de vulnerabilidade, mas também promover o desenvolvimento integral de nossas crianças e adolescentes, assegurando-lhes acesso a educação de qualidade, saúde, cultura e lazer”*.

Em reunião entre as comissões pertinentes, a Assessoria Jurídica do Legislativo apontou para a necessidade de correção na numeração do artigo 47 do projeto, erroneamente numerado como 99, e posterior adequação dos números dos artigos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

subsequentes. Também sugeriu, após conversa com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a revogação expressa dos Capítulos I, II e II da Lei Municipal nº 1.220/2007 e a revogação integral das Leis nº 1.420/2007 e 1.102/2002.

CONCLUSÃO:

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

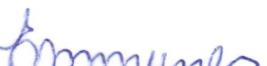
Face ao exposto conlúo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação, desde que observada a necessidade das emendas mencionadas.


Manoel Carlos de S. Abbud
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente


Eliana Maria Nunes
Membro

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR SUPLENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Voto pela **REPROVAÇÃO** do projeto em epígrafe, por considerar que o Projeto de Lei apresentado nesta Casa deveria incluir, em seu escopo original, a revogação das leis mencionadas no parecer, que agora serão objeto de emenda. Dessa forma, haveria mais segurança na aprovação do texto, evitando a possibilidade de incorreções nos apontamentos, uma vez que os vereadores teriam tempo hábil para analisar as revogações.


Francisco Neto Caetano
Relator Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Manifestação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

DISCORDAMOS do voto do Relator e votamos pela aprovação do projeto e de suas emendas, sendo este o Parecer Final desta Comissão.



Manoel Carlos de Souza Abbud

Presidente



Alexsandro de Almeida Nardy

Membro

Bom Jardim de Minas, 12 de novembro de 2024.